



ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

Rua Lauro Barbosa, nº 12 - Centro – Estrela Dalva – MG
CEP.: 36.725-000 - Tel/fax.: (32) 3464-1216
E-mail: camaradeestrela@hotmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato de empreitada a preço global que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA e de outro, como CONTRATADO, **NOROESTE SAÚDE ASSISTENCIAL LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, por um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Lauro Barbosa, nº 12, Centro, nesta cidade de Estrela Dalva, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 19.774.751/0001-93, neste ato representado pelo Presidente, Senhor Cristian Carvalho Antunes, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **NOROESTE SAÚDE ASSISTENCIAL LTDA.**, com sede na Rua Anacleto de Alvim Padilha, nº 197, Fonseca, na cidade de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 31.970.026/0001-96, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento particular de Contrato Administrativo, vinculado ao Processo de Dispensa nº 002/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho com análise, geração, emissão e envio dos seguintes documentos: PGR + mapa de riscos; NR 01 – ordem de serviço; PCMSO + relatório anual; LTCAT + avaliações ambientais; ASO – gestão de todos os atendimentos (incluindo os exames); PPP e CAT; cadastro e envio E-SOCIAL no âmbito da Câmara Municipal de Estrela Dalva – MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução

2.1 - Os serviços contratados serão executados sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL pelos serviços, atendidas as especificações fornecidas pela **CONTRATANTE**, em sua sede.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Preços Globais

3.1 - O preço correspondente aos serviços contratados são os constantes da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, qual seja, R\$3.000,00 (três mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada.

4.2 - A **CONTRATADA** deverá apresentar na sede da **CONTRATANTE** a nota fiscal ou documento equivalente para as formalidades de praxe.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

Rua Lauro Barbosa, nº 12 - Centro – Estrela Dalva – MG
CEP.: 36.725-000 - Tel/fax.: (32) 3464-1216
E-mail: camaradeestrela@hotmail.com

4.3 - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão da nota fiscal ou documento equivalente.

4.4 - O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLAUSULA QUINTA – Do Valor do Contrato

5.1 – O valor deste instrumento de contrato, para efeitos de direito, tem o preço global de R\$3.000,00 (três mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada.

CLAUSULA SEXTA – Do Reajustamento de Preços e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

6.1 – Não haverá reajuste.

CLAUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária

7.1 – As despesas A despesa correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00008

CLAUSULA OITAVA - Das Garantias de Execução

8.1 – Dispensada Garantia.

CLAUSULA NONA - Do Regime de Execução

Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada global.

CLAUSULA DÉCIMA – Das Obrigações

A CONTRATADA obriga-se a:

10.1. – Submeter previamente à CONTRATANTE para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos diferente do especificado neste contrato.

10.2 – Cumprir todas as solicitações e exigências da CONTRATANTE.

10.3 – executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação.

10.4 - empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exaço no trato de qualquer interesse do CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem a probidade administrativa.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

Rua Lauro Barbosa, nº 12 - Centro – Estrela Dalva – MG

CEP.: 36.725-000 - Tel/fax.: (32) 3464-1216

E-mail: camaradestrela@hotmail.com

10.5 - responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, como também pela reparação ou indenizações devidas ao seu pessoal, empregado ou contratado, ou ainda a terceiros, por acidentes ou doenças, quando decorrentes da execução do objeto deste Contrato, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade.

10.6 - não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévio consentimento e autorização do CONTRATANTE.

10.7 - zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos disponibilizados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços ora contratados, dando-lhes tratamento reservado.

10.8 - assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, em especial, os de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com o CONTRATANTE.

10.9 - comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a execução dos serviços contratados.

10.10 - solicitar ao CONTRATANTE, a tempo e modo, quaisquer providências necessárias para assegurar, de forma eficaz e eficiente, a execução do objeto deste contrato.

10.11 - não assumir qualquer responsabilidade ou obrigação em nome do CONTRATANTE, sem que para isso esteja prévia e formalmente autorizado.

10.12 - Refazer suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

10.13 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha risco a segurança de pessoas ou de bens de terceiros.

10.14 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

10.2.1 - A CONTRATANTE, após a assinatura do contrato, compromete-se a:



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

Rua Lauro Barbosa, nº 12 - Centro – Estrela Dalva – MG

CEP.: 36.725-000 - Tel/fax.: (32) 3464-1216

E-mail: camaradeestrela@hotmail.com

10.2.1.1 - proporcionar a CONTRATADA todas as facilidades operacionais e condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes à execução dos serviços.

10.2.1.2 - disponibilizar para a CONTRATADA, a tempo e modo, todas as informações, documentos ou quaisquer outras solicitações necessárias à defesa de matérias do seu interesse.

10.2.1.3 - acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.2.1.4 - efetuar o pagamento, nos termos contratuais, após o recebimento e aceitação do objeto.

10.2.1.5 - proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei, e que por força desta, se lhe impõe tal atribuição, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Forma e Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação de recibo ou documento equivalente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

b) multa, que não excederá, em seu total, vinte pontos percentuais do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo ao erário público;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Condições de Habilitação

13.1 – A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

Rua Lauro Barbosa, nº 12 - Centro - Estrela Dalva - MG
CEP.: 36.725-000 - Tel/fax.: (32) 3464-1216
E-mail: camaradeestrela@hotmail.com

13.2 - O CONTRATANTE poderá exigir durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da CONTRATADA na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Encargos Contratuais

A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

15.1 - A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Acréscimos e/ou Supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos legalmente.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Das Alterações

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas.

E, por estarem justas e acertadas as partes, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e para os fins de direito, elegendo o foro da Comarca de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, para dirimir todas as dúvidas que surgirem do presente instrumento na presença das testemunhas.

Estrela Dalva, 10 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
CONTRATANTE

NOROESTE SAÚDE ASSISTENCIAL LTDA
Assinado de forma digital por NOROESTE SAUDE ASSISTENCIAL LTDA:3197002600026000196
Dados: 2025.08.06 14:52:18 -03'00'

NOROESTE SAÚDE ASSISTENCIAL LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: